



Ministério da
Fazenda



Ministério da Fazenda

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª RF – SRRF05

Divisão de Programação e Logística – Dipol

Seção de Contratos – Sacon

Processo Administrativo nº 10507.720.029/2025-21

Termo Aditivo nº 01/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª RF (SRRF05) E A EMPRESA SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (SRRF05), com sede na Av. Luís Viana Filho, nº 3329, Paralela na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0090-17, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF05, Valdir Lemos Couto, nomeado pela Portaria nº 2.540, de 25 de abril de 2011, publicada no *DOU* de 26 de abril de 2011, portador da Matrícula Funcional nº 13496, doravante denominado CONTRATANTE, e a Servit Serviços Terceirizados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.886.771/0001-56 sediada na Av. Santos Dumont, nº 1883, salas 431 a 436, CEP: 42702-400, Centro, na cidade de Lauro de Freitas/BA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Denise Ferreira Cidreira, sócia-administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 10507.720.029/2025-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual e justificativa:

1.1.1. Alteração **qualitativa** decorrente da mudança parcial do local de execução dos serviços e da adequação da condição de periculosidade, de 3 (três) empregados terceirizados vinculados à execução contratual, conforme artigo 124, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.1.1.1. A alteração refere-se a 1 (um) posto de Auxiliar de Escritório (item 3 – SRRF05 em Salvador/BA) e 2 (dois) postos de Carregadores (item 13 – SRRF05 em Salvador/BA), da planilha de custos e formação de preços, que passarão a desempenhar suas atividades também no Depósito de Mercadorias Apreendidas – DMA, durante **3 (três) dias por semana**, em razão da necessidade operacional da Administração.

1.1.1.2. Em razão da execução rotineira e habitual de atividades em área caracterizada como perigosa, os postos mencionados farão jus ao pagamento do adicional de periculosidade, nos termos da legislação vigente e no laudo pericial da DRT, conforme previsto no item 5.9.3 do Termo de Referência (fls. 542 – 573).

1.1.1.3. Em decorrência da alteração qualitativa descrita nos itens anteriores, o valor inicial atualizado do contrato sofrerá um acréscimo percentual de **0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento)**, com fundamento no artigo 124, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 2021, observados os limites previstos no artigo 125 da mesma Lei.

1.1.2. Em razão do aumento contínuo do volume de bens sob a responsabilidade da Receita Federal da 5ªRF, tem-se observado um crescimento significativo das demandas relacionadas à gestão de materiais e às atividades logísticas, abrangendo etapas como recebimento, conferência, movimentação, armazenamento, organização, controle e entrega de mercadorias. Esse cenário exige maior capacidade operacional para assegurar a adequada gestão dos estoques e a manutenção da integridade dos bens custodiados. Entretanto, a atual quantidade de empregados terceirizados mostra-se insuficiente para atender plenamente às necessidades do setor, o que dificulta a organização dos depósitos e a execução dos controles necessários. Tal situação aumenta os riscos de extravios, avarias, divergências de inventário e atrasos na movimentação das mercadorias, podendo comprometer a eficiência das operações e gerar prejuízos à Administração Pública. Dessa forma, a ampliação do quadro de empregados terceirizados vinculados ao contrato para atuação no DMA, durante três dias por semana, faz-se necessária para fortalecer os controles operacionais, reduzir riscos, garantir maior segurança na gestão dos bens e assegurar a continuidade dos serviços com os níveis de eficiência, qualidade e confiabilidade exigidos pela Administração.

QUADRO ATUAL DE LOCALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS POSTOS				
GRUPO	ITEM	SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTDE. POSTOS
1	3	Auxiliar de escritório	SRRF05 em Salvador/BA, DRF/Vitória da Conquista/BA, IRF/Ilhéus/BA, ARF/Itabuna/BA	26
		Auxiliar de escritório com periculosidade	DMA/Alfândega do Porto de Salvador/BA	1
	13	Carregador	SRRF05 em Salvador/BA, DRF/Vitória da Conquista/BA	3
		Carregador com periculosidade	DMA/Alfândega do Porto de Salvador/BA	2

Fonte: Contrato e Planilha de custos e formação de preços

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMITENTES

2.1. O empregado terceirizado permanecerá vinculado ao contrato administrativo de prestação de serviços firmado com a empresa contratada, tendo como unidade de referência para execução de suas atividades a Sede da Superintendência Regional da Receita Federal da 5ª Região Fiscal – SRRF05, situada na Avenida Luís Viana Filho, nº 3329, Paralela, Salvador/BA, doravante denominada Unidade Principal.

2.2. Sem prejuízo da execução de atividades na Unidade Principal, o empregado terceirizado prestará serviços no Depósito de Mercadorias Apreendidas – DMA, situado na Avenida Engenheiro Oscar Pontes, s/n, Água de Meninos, Salvador/BA, doravante denominado Unidade Secundária.

2.3. A prestação de serviços na Unidade Secundária ocorrerá, na frequência de 3 (três) dias por semana, conforme programação e cronograma definidos pela fiscalização contratual e de acordo com as necessidades da Administração, permanecendo o empregado, nos demais dias úteis, em atividade na Unidade Principal para a adequada execução do contrato.

2.4. A atuação alternada entre a Unidade Principal e a Unidade Secundária não caracteriza alteração das condições essenciais do contrato de trabalho mantido entre o empregado e a empresa contratada, nem implica mudança de empregador ou de vínculo empregatício, constituindo medida de organização operacional destinada ao atendimento das demandas relacionadas à execução do contrato administrativo.

2.5. A prestação de serviços em local intermitente será mantida enquanto perdurar a necessidade da Administração de alocar trabalhadores terceirizados nas dependências do DMA e poderá ser revista, suspensa ou encerrada a qualquer tempo, caso haja alteração das circunstâncias que a fundamentaram.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

3.1. Nos períodos de efetiva prestação de serviços no Depósito de Mercadorias Apreendidas (DMA), o colaborador terceirizado desempenhará suas funções em condições de risco laboral, ensejando o direito ao recebimento do correspondente Adicional de Periculosidade:

3.1.1. O adicional de periculosidade será pago no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário-base do empregado.

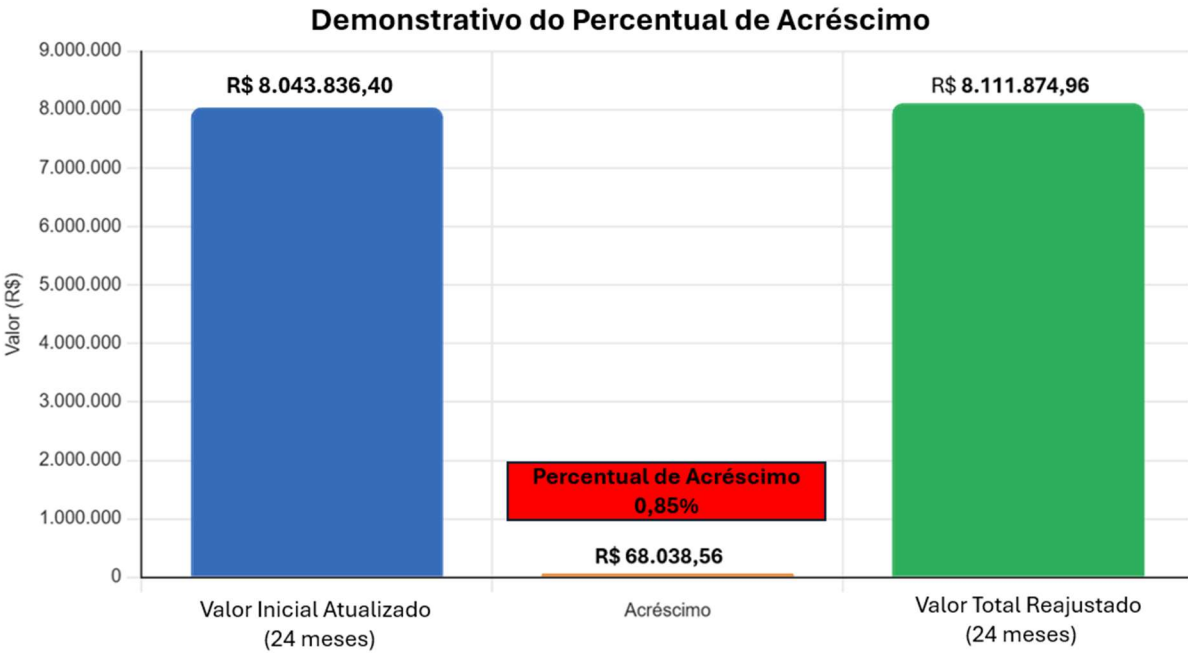
3.2. O pagamento do adicional de periculosidade será mantido enquanto permanecer a necessidade da Administração de alocação dos trabalhadores terceirizados nas dependências do DMA, podendo ser suspenso ou cessado a qualquer tempo, caso haja alteração das circunstâncias que a fundamentaram.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Com as alterações, o valor mensal do contrato será elevado de R\$ 335.159,85 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 337.994,79 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), representando um acréscimo de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato. Consequentemente, o valor global do contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses passará de R\$ 8.043.836,40 (oito milhões, quarenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 8.111.874,96 (oito milhões, cento e onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos). conforme tabela abaixo:

TABELA RESUMO VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS ALTERAÇÃO		
	MENSAL	24 MESES
VALOR DO CONTRATO ANTES DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA (R\$)	335.159,85	8.043.836,40
VALOR DO ACRÉSCIMO APÓS A ALTERAÇÃO QUALITATIVA (R\$)	2.834,94	68.038,56
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	337.994,79	8.111.874,96
PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO	0,85%	

Fonte: Planilha de Demonstrativo dos Cálculos do Percentual de Acréscimo



RESUMO DO VALOR ATUAL DOS ITENS OBJETO DA ALTERAÇÃO							
GRUPO	ITEM	SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTDE. POSTOS	VALOR MENSAL VALOR MENSAL DO ITEM (R\$)		VALOR GLOBAL (24 MESES) (R\$)
1	3	Auxiliar de escritório	SRRF05 em Salvador/BA, DRF/Vitória da Conquista/BA, IRF/Ilhéus/BA, ARF/Itabuna/BA	26	104.930,08	115.244,94	2.765.878,56
		Auxiliar de escritório com periculosidade	DMA/Alfândega do Porto de Salvador/BA	1	10.314,86		
	13	Carregador	SRRF05 em Salvador/BA, DRF/Vitória da Conquista/BA	3	4.111,74	24.596,90	590.325,60
		Carregador com periculosidade	DMA/Alfândega do Porto de Salvador/BA	2	20.485,16		

Fonte: Planilha de custos e formação de preços

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 00001/170078;
- II) Fonte de recursos: 1032000000;
- III) Programa de trabalho: 171552;
- IV) Natureza de despesa: 339037; e
- V) Plano interno: OUTRCUSTEIO; e
- VI) Nota de empenho: 2026NE23;

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor anual do contrato, no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

7.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Salvador, 27 de agosto de 2026.

Valdir Lemos Couto
Representante legal do CONTRATANTE

Denise Ferreira Cidreira
Representante legal do CONTRATADO



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 01/09/2026 11:10:15 por Valdir Lemos Couto.

Documento assinado digitalmente em 01/09/2026 11:10:15 por VALDIR LEMOS COUTO

Esta cópia / impressão foi realizada por MARILUZE SOARES GOMES em 01/09/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP01.0926.14578.ESWZ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5D250602DBF5706A0D46C7D2F2572DE829A2852E562D8EBC9586BAFA70BE6343